



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.488 DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Autoria: Vereador Fernando Antônio de Souza

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO
AUTISMO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO EM ESTABELECIMENTOS
PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos do Município de Rio das Flores ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

§1º - Entende-se por atendimento prioritário aquele destinado às pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista, idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue, conforme Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

§2º - O símbolo a que se refere o caput deste artigo é o laço colorido, com peças de quebra-cabeça, que representa o autismo, conforme anexo.

Art. 2º - A obrigatoriedade prevista nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos que possuam atendimento ao público, tais como:

I - Agências bancárias públicas;

II – Farmácias públicas;

III- Repartições públicas;

IV - Hospitais e clínicas vinculados ao Poder público;

V - Outros estabelecimentos públicos.

Art. 3º - O Poder Executivo fixará prazo para os estabelecimentos se adequarem às exigências desta Lei, bem como regulamentará sanções e multas aos que não cumprirem o prazo fixado.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 1º de agosto de 2024.

Rafael Teodoro Machado
Presidente

Leonardo Elias de Almeida
Vice Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2024.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

ANEXO I

